



# Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 7.120, de 07 de Dezembro de 2021

*Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor.*

**ALEXANDRE TASSONI ANTÔNIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

**CONSIDERANDO** que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos e os meios para coleta de dados e análise dos potenciais interessados nos termos da norma federal;

**CONSIDERANDO** que, a Administração tem conhecimento e cumpre com as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Tupi Paulista, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º, da mesma norma legal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, com o auxílio do Comitê Gestor de Acompanhamento, Análise e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a



# *Prefeitura Municipal de Tupi Paulista*

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)

Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001

C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113

E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

ser destinado ao Município de Tupi Paulista, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Análise e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar, analisar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

II- Acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Tupi Paulista para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV- Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos espaços culturais e artísticos no Município de Tupi Paulista;

V - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Tupi Paulista;

VI – Analisar Projetos e Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Tupi Paulista.

§ 1º O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – 1 (um) diretor (a) da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer;

III - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

IV - 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;



# *Prefeitura Municipal de Tupi Paulista*

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)

Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001

C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113

E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

V - 1 (um) representante do Departamento de Contabilidade.

VI - 1 (um) representante do Departamento de Licitação;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

§ 2º - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito de forma presencial por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer ou de forma on line no sítio eletrônico [www.tupipaulista.gov.br/ouvidoria](http://www.tupipaulista.gov.br/ouvidoria).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Especialmente o Decreto n.º 7.034, de 14 de julho de 2021.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 07 de dezembro de 2021.

**Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local de costume e na data supra.

**DORIVAL BLINI**

Secretário de Governo